



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1926 – quarta-feira, 19 de agosto de 2026. Pag.01/01

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 58/2026

**“Dispõe sobre a normatização e inclusão da Computação na Educação Básica na matriz curricular das escolas da Rede Municipal de Ensino de Emas-PB e dá outras providências.”**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a inclusão digital e fortalecer a formação tecnológica dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as competências gerais relacionadas ao uso das tecnologias digitais de informação e comunicação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que dispõe sobre as normas para a Computação na Educação Básica, como complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento das competências e habilidades relacionadas ao pensamento computacional, à cultura digital, à cidadania digital, à tecnologia e à inovação no processo de formação dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de promover práticas pedagógicas que favoreçam o raciocínio lógico, a criatividade, a resolução de problemas, a autonomia e o uso responsável das tecnologias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a organização curricular da Rede Municipal de Ensino de Emas-PB às normas educacionais vigentes;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e normatizada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Emas-PB, a inclusão da Computação na Educação Básica, de forma integrada à matriz curricular das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Computação na Educação Básica terá caráter pedagógico, interdisciplinar e formativo, devendo articular-se às diferentes áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, em consonância com a BNCC, com a Proposta Curricular adotada pelo Município e com as demais normas educacionais vigentes.

Art. 3º A implementação da Computação na Educação Básica deverá contemplar, de forma progressiva e adequada às diferentes etapas e modalidades de ensino, conhecimentos, habilidades e práticas relacionadas, entre outros aspectos, a:

I – pensamento computacional;

II – cultura e cidadania digital;

III – uso crítico, ético, seguro e responsável das tecnologias digitais;

IV – resolução de problemas e desenvolvimento do raciocínio lógico;

V – criatividade, inovação e produção de conhecimentos por meio das tecnologias;

VI – compreensão dos fundamentos da Computação, respeitando a faixa etária e o nível de desenvolvimento dos estudantes.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar e orientar a implementação das diretrizes pedagógicas para o desenvolvimento da Computação na Educação Básica;

II – promover formação inicial e continuada dos profissionais da educação para o uso pedagógico das tecnologias e para o desenvolvimento das competências relacionadas à Computação;

III – orientar as unidades escolares quanto à organização curricular e pedagógica das ações previstas neste Decreto;

IV – acompanhar e avaliar a implementação das ações relacionadas à Computação na Rede Municipal de Ensino;

V – organizar os horários escolares de modo a assegurar o desenvolvimento das atividades previstas;

VI – disponibilizar, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as condições de cada unidade escolar, os recursos materiais, tecnológicos e pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 5º A implementação da Computação na Educação Básica deverá considerar a realidade de cada unidade escolar, suas especificidades pedagógicas, a faixa etária dos estudantes, a infraestrutura disponível e as condições materiais e tecnológicas existentes.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas estratégias diversificadas de implementação, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as normas educacionais vigentes.

Art. 6º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão incorporar as ações relacionadas à Computação em seus instrumentos de planejamento pedagógico, especialmente no Projeto Político-Pedagógico – PPP, nos planejamentos docentes e demais documentos pedagógicos pertinentes.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares, orientações pedagógicas, cronogramas e demais procedimentos necessários à efetiva implementação do disposto neste Decreto.

Art. 8º A implementação das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária, financeira, estrutural e de recursos humanos do Município, sem prejuízo do cumprimento das normas educacionais aplicáveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas,  
Estado da Paraíba, aos 19 dias do mês de agosto de 2026.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO  
Prefeita Constitucional